



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar mais opções de atividades esportivas em nossa Cidade, ao autorizar o Poder Executivo a destinar espaços de lazer e regulamentar a prática do "WHEELING".

É de conhecimento geral o quanto a atividade física é benéfica para a saúde de crianças, jovens, adultos e idosos. Nada mais justo que nos utilizarmos da ociosidade de logradouros públicos que, nos fins de semana e fora do período de temporada em nosso Município, têm pouco movimento, podendo, assim, serem aproveitadas para a prática dos chamados "Esportes de Rua".

A presente proposição deixa o Poder Executivo com a liberdade de executar as ações da forma que julgar mais procedente, dentro de seu planejamento próprio, lhe dando a faculdade de regulamentar a presente Lei via ato normativo próprio.

Trata também da regulamentação do "WHEELING", manobras executadas com motocicletas pelos praticantes que comprovadamente estejam utilizando os equipamentos de segurança próprios para a prática, além da exigência de estarem quites com o IPVA da motocicleta que será usada para tal fim.

Também aqui, o Poder Executivo está livre para destinar a via que achar mais adequada para a prática, da forma que achar mais conveniente.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, é pelos fatos acima narrados que peço voto favorável a este Projeto de Lei, certo de que esta iniciativa legal em muito irá contribuir para o desporto local.

Câmara Municipal de Angical do Piauí, em 16 de novembro de 2021.


Wanderlan Pereira Lima
Vereador



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

Wanderlan Pereira Lima, Vereador do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresento o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o “Wheeling” e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, à seu critério, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "WHEELING".

Art. 2º. Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia e devidamente habilitados com uso de capacete.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade.

Art. 3. Fica criada a “Rua do Lazer”, espaço a ser destinado à prática de atividades esportivas e culturais em logradouros públicos, neste município.

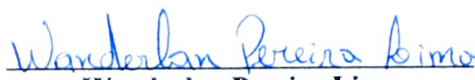
Art. 4. As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria competente, dando ênfase aos chamados "esportes de rua como o skate de rua, o patins de rua, as manobras com bicicletas (BMX), as manobras com motocicletas, o streetball (basquete de rua), o streetsoccer (futebol de rua), o parkour, o slackline, entre outros.

Art. 5. A Secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

Art. 5. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Angical do Piauí (PI), 16 de novembro de 2021.


Wanderlan Pereira Lima
Vereador




Ketly Amanda Alves de Sousa
CPF: 079.716.393-09
Tesoureira